

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000010/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000769/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000231/2011-79
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2011

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
DIOCESMAR FELIPE DE FARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados integrantes da categoria economicas representados pelas drogarias, farmacias homeopatica e farmacias de manipulação**, com abrangência territorial em DF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL E SALARIO DE INGRESSO:

As empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF concedem à categoria profissional representada SINTRAFARMA-DF, a partir de 1º de novembro de 2010, um reajuste salarial, que fixa em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o salário de ingresso, incluso nestes salários produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2010.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já recebiam salário acima do piso da categoria em 31 de outubro de 2010, terão um reajuste de 6% (por cento)

Parágrafo Segundo - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o salário de ingresso aos empregados abrangidos pela presente, excluídos *Office-boy*, auxiliar de serviços gerais, trabalhador em serviço de limpeza e higienização, estoquista, motorista, auxiliar administrativo, auxiliar operacional e operadores de caixa, os quais receberão as importâncias discriminadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Quarto - Aos motoristas de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) a partir de 1º de novembro de 2010.

Parágrafo quinto - Aos operadores de caixa é assegurado um salário de ingresso, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Parágrafo Sexto - Aos Auxiliares Administrativos e Operacionais, é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 695,56 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Sétimo - Aos operadores de tele marketing, fica assegurado o salário de ingresso da categoria, ficando facultado ao empregador acrescentar gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Oitavo - Aos funcionários que exercem o cargo de gerência, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais), acrescidos de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no artigo 62, § único da CLT, assim considerados aqueles que exercem de cargo de gestão.

Parágrafo Nono: Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a cláusula segunda, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, salvo *Office-boy* Estoquistas, Auxiliares de Serviços Gerais e Trabalhadores em serviços de limpeza e higienização, que terão salário garantido de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

: DIFERENÇAS SALARIAIS:

A diferença advinda do reajuste concedido na cláusula terceira e seus parágrafos, relativa aos meses de novembro e Dezembro de 2010, será paga em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de janeiro de 2011 e 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2011, sobre a forma de abono.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO BALCONISTA VENDEDOR

Aos Balconistas e Vendedores Mistos e Puros de Farmácias e Drogarias será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, previsto no "caput" da cláusula terceira, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Parágrafo Único: Para o balconista "TRAINEE" (vendedor iniciante), será assegurado durante os primeiros 06 (seis) meses, uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de Ingresso da Categoria, previsto no "caput" da cláusula terceira, acrescido de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **sem integração ao salário**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo; dividi-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

CLÁUSULA OITAVA - ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA NONA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO PLANTONISTA, ESTOQUISTA E

A jornada de trabalho dos plantonistas, estoquistas e auxiliares de serviços gerais **poderá** ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

Parágrafo Único: na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

Parágrafo Primeiro- No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

Parágrafo Segundo- Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO E DO EVANGÉLICO

Na Segunda feira de carnaval 07/03/2011 será comemorado o Dia do Comerciário e do Evangélico. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho, ou terá um dia de folga, mediante acordo individual. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2011, as empresas dispensarão os empregados do trabalho nos dias: 06 de março de 2011 (domingo) e 07 março de 2011 (segunda feira) e 08 de março de 2011 (terça feira) em todo o expediente e no dia 09 de março de 2011 (quarta feira) até as 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE OS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PREST

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão a título de contribuição assistencial 4 (quatro) parcelas com o percentual de 3% (três por cento), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de janeiro/2011, 3% (três por cento) no dia 10 do mês de maio/2011, 3% (três por cento) no dia 10 do mês de agosto/2011 e 3% (três por cento) no dia 10 do mês de outubro/2011, percentuais incidentes sobre a folha de pagamento daqueles meses, por cada trabalhador representado pelo SINTRAFARMA/DF, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

Parágrafo Segundo - O pagamento estipulado ficará limitado ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, em cada contribuição.

Parágrafo Terceiro- Os valores acima deverão ser depositados na conta na n° 063.600471-6, do BR - Banco Regional de Brasília, em nome do SINTRAFARMA/DF, nas datas previstas, mediante guia ou boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Conforme deliberação em Assembléias do SINCOFARMA e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no Artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, Artigo 513, Letra E e outros da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, às empresas integrantes destas categorias recolherão na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCOFARMA/DF, mediante guia ou boleto bancário, Contribuição Negocial (antigamente chamada contribuição assistencial) e Contribuição Confederativa, pagas semestralmente, e a Contribuição Associativa, aprovados em Assembléia Geral Ordinária, realizada no **dia 24 de novembro de 2010**, para assistência a todos e não somente aos associados, conforme estabelecido na tabela a seguir:

TABELA DO SINCOFARMA-DF POR ESTABALACIMENTO

NENHUM EMPREGADO	R\$	75,20
01 A 03 EMPREGADOS	R\$	166,69
04 A 07 EMPREGADOS	R\$	248,71
08 A 11 EMPREGADOS	R\$	300,82
12 A 30 EMPREGADOS	R\$	417,40
31 A 60 EMPREGADOS	R\$	600,40
61 A 100 EMPREGADOS	R\$	996,55
101 A 150 EMPREGADOS	R\$	1.450,20

EMPREGADOS 151 A 200	R\$	1827,00
EMPREGADOS Acima de 201 empregados	R\$	2.484,00

Parágrafo Primeiro – Taxa Negocial: Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas: **21/01/11** correspondente ao semestre de 2011 (janeiro a junho) e **15/07/11**, correspondente ao semestre de 2011 (julho a dezembro)

Parágrafo Segundo - Taxa Confederativa: Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas: **15/04/11**, correspondente ao 1º semestre 2011 (janeiro a junho) e **15/09/11**, correspondente ao 2º semestre de 2011 (julho a dezembro).

Parágrafo Terceiro - Taxa Associativa: O pagamento será pago até o dia 15/12/2011 no importe de R\$ 169,60 (cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto- Os valores referidos no "caput" desta cláusula serão corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE ou pela variação do IPC/FIPE; INCC/FGV, IGP-DI/FGV; IGP/FGV; IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituir estes, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os pagamentos mencionados no parágrafo primeiro da Cláusula décima sétima (25/01/2011, 10/05/2011, 10/08/2011 e 10/10/2011), as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão mista composta por representantes do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação d presente convenção coletiva sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, os quais poderão ser representados por advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado a realização de balanços aos domingos e feriados .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, o funcionário ficará isento de responsabilidades por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos, seja por insuficiência de fundos ou qualquer outra irregularidade, **exceto** nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo Primeiro – no ato do recebimento de cheques empregado deverá exigir do cliente, obrigatoriamente, a apresentação da sua carteira de identidade e cartão de CPF, conferindo os documentos com as informações constantes do cheque e anotando o endereço e telefones do cliente no verso, além de realizar consulta previa aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo – No caso de existir normas quanto à aceitação de cheques e cartões de crédito e débito, próprias da empresa, o empregador deverá entregá-las ao empregador por escrito, mediante recibo.

Parágrafo Terceiro – As normas para recebimento de cheques e cartões deverão ser entregues aos empregados em até 60 dias e serão exigidas a partir da data entrega.

Parágrafo Quarto – os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa deverão ser entregue ao trabalhador para que esse possa recebê-los em. no máximo 60 (sessenta) dias. Quando tais cheques forem negativados nos serviços de proteção ao crédito – SPC ou outros, esses deverão ficar sobre a guarda da empresa. Será fornecida uma cópia autenticada do cheque ao trabalhador que o recebeu, com data, carimbo e assinatura do responsável pelo estabelecimento. Se o funcionário desligar-se da empresa, fica obrigado a comunicar a essa o seu endereço atualizado, por escrito e mediante protocolo, a fim de que seja estabelecido contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único- O descumprimento desta Cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

Parágrafo Primeiro – Quando não houver exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides para que os empregados possam pendurar suas roupas e pertences, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais e escaninhos disponibilizados para o pessoal, facultada a inspeção desses locais, em sua presença, quanto às condições de higiene, limpeza e uso adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e por período não superior a 05 (cinco) dias, desde que comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto as empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, quando serão admitidos somente os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho, combinado com a Portaria nº 865/95 de 14/09/95, do Ministério do Trabalho

Parágrafo Único - Os atestados admissional, demissional, periódico e por mudanças de função, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O sindicato não poderá recusar-se a efetuar a competente homologação do contrato de trabalho. E no ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos:

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Comprovante de recolhimento das 6 últimas guias do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
- 9) Termo de rescisão de Contrato de trabalho em 5 vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em três vias;
- 12) Atestado Demissional;
- 13) **Comprovante de recolhimento das contribuições assistencial, confederativa e sindical patronal e laboral;**
- 14) Recibo de depósito da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro- A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso fixado na cláusula segunda, sendo que essa multa estabelecida reverter-se-á se do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo- Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro- Eventuais divergências quanto aos valores devidos ao trabalhador não impedirão a homologação nem o pagamento das parcelas constantes no termo rescisório, sendo que o Sindicato laboral, nesse caso, procederá a homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

Parágrafo Quarto- Eventuais multas devidas as entidades patronais e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas, e apresentado comprovante no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único- As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do Sistema Bancário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica garantido o emprego a gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo a trabalhadora comunicar a gravidez á empresa tão logo tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

Parágrafo Único- Excetua-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas nesta convenção coletiva no caso de existir condições mais favoráveis que por ventura já tenham sido concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro- 50% (cinquenta por cento) da multa se aplicará, em caso de desrespeito a presente pelas empresas, favorecendo a entidade laboral.

Parágrafo Segundo- Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IPV FIPE; INCC-FGV; IGV DIEESE; IGP-DI, FGV, IGP-M FGV; IPCA-IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E A COMPENSAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO.

compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à sua prestação, nos termos da Lei 9.601/1998.

Parágrafo Primeiro- O somatório das horas extras não pode exceder as jornadas semanais da categoria e a jornada diária não pode ser superior a 10 (dez) horas

Parágrafo Segundo- quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão

Parágrafo Terceiro – ao final de 12 (doze) meses serão compensadas todas as horas extras trabalhadas e não remuneradas, iniciando-se novo banco de horas. Horas extras não compensadas serão pagas com o acréscimo estipulada nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei n° 9.601/98, de 2/1/019/98, do Decreto n° 2.490, de 04/0/1998 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

Parágrafo Primeiro- O limite par o número de empregados que poderão ser contratados por temporada ou prazo determinado é o previsto no art. 3º, da Lei n° 9.601/98.

Parágrafo Segundo- A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado ou sob o regime de temporada, implica na perda do direito da empresa de aplicar essa cláusula, ficando esta sujeita às penalidade prevista na lei a partir da comprovação do fato pelos dois sindicato signatários da presente.

Parágrafo Terceiro- A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato por tempo determinado ou temporada antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo Quarto- Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei n° 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), do seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Parágrafo Quinto - No caso de descumprimento por parte da empresa das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato laboral.

Parágrafo Sexto - No caso de descumprimento por parte do trabalhador das condições estabelecidas nesta cláusula, esta ficará sujeita ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) do salário base do, ficando obrigada a enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenentes através de termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001, fica mantida, devendo o seu funcionamento ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos com mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Será cobrado das empresas por cada demanda que for encaminhada pelos trabalhadores a Comissão de Conciliação Prévia a importância de R\$ 100,00 (cem reais) destinada a custear esse serviço, devendo as despesas ser rateadas entre as partes signatárias desta convenção.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

Presidente

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

DIOCESMAR FELIPE DE FARIA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .